

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora JULIANA BULGARELLI MENDES, Auditor de Controle Externo, matrícula 0101765, para exercer em substituição o cargo em comissão de Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica, durante o impedimento da titular LILIAN ROSE BITAR TANDAYA BENDAHAN, no período de 02 a 04-08-2023.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente

Protocolo: 966199**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o Expediente nº 005657/2023, o Memorando nº 223/2023 - CSQ, o Parecer nº 434/2023 - PROJU e a Manifestação nº 349/2023 da Secretaria de Controle Interno, com fundamento no art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93, RATIFICA a Dispensa de Licitação para a contratação da empresa ALEX RIBEIRO CUNHA E SOUZA LTDA (TEMPUS ENGENHARIA ME), CNPJ nº 36.011.944/0001-01, para adequação predial da unidade odontológica deste Tribunal, no valor global anual de R\$ 31.129,80 (trinta e um mil, cento e vinte e nove reais e oitenta centavos).

Belém, 24 de julho de 2023.

Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes
Presidente

Protocolo: 966327**SUPRIMENTO DE FUNDO****PORTARIA Nº 40.721, DE 24 DE JULHO DE 2023.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o memorando nº 032/2023-UR2 Marabá, protocolizada sob o Expediente nº 013021/2023,

R E S O L V E:

CONCEDER Suprimento de Fundos ao servidor RAFAEL LARÊDO MENDONÇA, matrícula nº 0101097, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas: Exercício financeiro: 2023.

Valor do Suprimento: R\$8.000,00 (oito mil reais).

Naturezas das despesas:

Material de Consumo (339030): R\$ 3.000,00;

Serviços de Terceiros Pessoa Física (339036): R\$ 2.000,00

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (339039): R\$ 3.000,00.

Programa de Trabalho: 01032112262670000- Operacionalização das Ações Administrativas.

Período de aplicação: 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento. Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias, após o término do período de aplicação.

Órgão: 02.101

Fonte: Tesouro

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de julho de 2023.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presidente

Protocolo: 966159

tuado por meio eletrônico, contendo obrigatoriamente as seguintes peças, ordenadas na sequência abaixo descrita:

I - documento de formalização da demanda;

II - estudo técnico preliminar, sendo facultado nos seguintes casos:

100. contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

101. contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

102. contratações que mantenham todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

103. não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

104. as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

105. nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

106. nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

III - análise de riscos;

IV - termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

V - orçamento estimado;

VI - atestado de disponibilidade orçamentária;

VII - minuta do edital ou do aviso de dispensa eletrônica, caso se trate respectivamente de licitação ou dispensa eletrônica;

VIII - minuta de contrato ou instrumento substitutivo;

IX - parecer jurídico; e

X - autorização do ordenador de despesa.

• 1º Os documentos de instrução elencados nos incisos do art. 2º da presente Portaria observarão as minutas mais recentes disponibilizadas pela PGE/PA ou AGU, obtidas através dos respectivos sítios eletrônicos e/ou por outro meio oficial de divulgação.

• 2º Se, em virtude das peculiaridades do processo, não for possível utilizar integralmente as minutas a que se refere o § 1º deste artigo, as adaptações e alterações deverão ser claramente identificadas, para análise esauriente no parecer jurídico.

• 3º A depender das peculiaridades do caso, a ausência das peças mencionadas nos incisos II e III deste artigo deverá ser justificada em tópico próprio no Termo de Referência.

• 4º Na hipótese do §2º, o conteúdo mínimo indicado nas minutas adaptadas e/ou alteradas deverá estar contido no processo, com identificação de sua localização para análise posterior.

• 5º Na hipótese de adesão à Ata de Registro de Preço, sem prejuízo da elaboração dos demais documentos elencados nos incisos do presente artigo, será dispensada a elaboração do termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, cabendo ao departamento que originou a demanda comprovar a adequação da Ata à necessidade do MPC/PA e a aceitação do possível contratado.

Art. 3º O departamento que solicita a aquisição de bem ou serviço será responsável, preferencialmente, pela elaboração do documento de formalização da demanda, do estudo técnico preliminar, da análise de riscos, do orçamento estimado e do termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso.

• 1º A pesquisa de preços e os documentos que a embasam deverão ser validados e assinados pelo Agente de Pesquisa de Preços.

• 2º O valor estimado da contratação deverá constar expressamente nos autos do processo, com indicação clara da natureza do objeto, para permitir a correta dotação orçamentária.

Art. 4º O Departamento de Aquisição, Contratos e Convênios, setor de gestão dos processos licitatórios, será preferencialmente responsável pela elaboração da minuta do edital ou do aviso de dispensa eletrônica, conforme o caso, e da minuta do contrato.

Art. 5º O Departamento de Finanças será responsável pela elaboração do atestado de disponibilidade orçamentária.

Art. 6º A Assessoria Jurídica será responsável pela elaboração do parecer jurídico.

Art. 7º A autorização do ordenador de despesa poderá ser feita ao final da fase preparatória, pelo Procurador-Geral de Contas ou a quem este delegar.

Art. 8º As contratações realizadas pelo MPC/PA deverão observar todas as disposições normativas e regulamentares acerca da matéria.

Art. 9º As contratações do MPC/PA devem observar, sempre que possível, o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras do Poder Executivo Federal, disponível no PNCP.

Parágrafo único. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o caput deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 14 de julho de 2023

PATRICK BEZERRA MESQUITA

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 966212**MINISTÉRIO PÚBLICO****MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA****PORTARIA Nº 375/2023/MPC/PA**

Dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA.

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 12 da Lei Complementar nº 09, de 27 de janeiro de 1992, alterado pela Lei Complementar nº 106, de 21 de julho de 2016;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA.

Art. 2º A fase preparatória é responsabilidade de múltiplos agentes integrantes dos departamentos e unidades de gestão envolvidas nos processos de contratação e se materializa por meio de processo administrativo, au-